



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal BRUNO GANEM (PODE/SP)

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CMADS

Apresentação: 24/04/2025 15:04:21.303 - CMADS
PRL 2 CMADS => PL 3867/2021

PRL n.2

PROJETO DE LEI Nº 3.867, DE 2021

Impõe critérios ambientais para a concessão de subsídios governamentais à cadeia produtiva de produtos de origem animal, visando o alcance dos objetivos de desenvolvimento sustentável.

Autor: Deputado CÉLIO STUDART

Relator: Deputado BRUNO GANEM

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei 3.867/2021, do deputado Célio Studart, dispõe sobre a concessão de subsídios governamentais à cadeia produtiva de produtos de origem animal. Determina que o recebimento desses subsídios (subvenções, incentivos fiscais, créditos para financiamento, empréstimos com taxas menores do que as de mercado, perdão de dívidas etc.) fica condicionado ao cumprimento das obrigações estabelecidas pela Lei nº 12.651/2012, não ter sofrido penalização por crimes ambientais contra a flora e a fauna nos 36 anteriores e adquirir insumos de estabelecimentos que cumpram as mesmas normas.

A proposição estabelece que as condições que atestam o atendimento às exigências da lei devem ser disponibilizadas de forma eletrônica pelos órgãos competentes, adotando-se procedimentos de rastreabilidade auditáveis pelo Poder Público ou por entidades certificadoras credenciadas, conforme dispuser o regulamento.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM (PODE/SP)

Apresentação: 24/04/2025 15:04:21.303 - CMADS
PRL 2 CMADS => PL 3867/2021

PRL n.2

O projeto foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última apenas para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em 07/06/2022, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Domingos Sávio (PL-MG), pela rejeição e, em 07/12/2022, aprovado o Parecer.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O deputado Célio Studart busca, com o projeto de lei em pauta, aliar de forma brilhante a produção da pecuária nacional às normas ambientais, que incluem, por óbvio, o bem-estar animal. Os recursos públicos alocados pelo Estado brasileiro para esse setor da economia nacional, de tremenda relevância, não podem servir como subsídios perversos para o desmatamento, a grilagem, as queimadas e os maus-tratos contra animais, e os eventuais infratores, além da penalização pela Lei nº 9.605/1998, devem ser excluídos dos incentivos econômicos e tributários disponíveis.

A indústria de produtos de origem animal frequentemente envolve atividades que têm um impacto significativo no meio ambiente, incluindo desmatamento para expansão de pastagens, consumo de água e energia, emissões de gases de efeito estufa e poluição hídrica. Reconhecendo a importância dessa atividade para a economia e a segurança alimentar, o mínimo que se espera é o



* C D 2 5 7 3 1 2 1 2 2 8 0 0 *



cumprimento da legislação ambiental, para mitigar esses impactos e promover a sustentabilidade na produção de alimentos.

Subsídios governamentais representam um investimento dos recursos públicos na economia. Ao direcionar esses recursos para a indústria de produtos de origem animal, o governo deve garantir que esses investimentos estejam alinhados com os objetivos nacionais de proteção do meio ambiente. Isso é particularmente relevante em um contexto global de mudanças climáticas e perda de biodiversidade, tornando a sustentabilidade ambiental uma necessidade para a própria continuidade da pecuária.

Ao condicionar os subsídios ao cumprimento da legislação ambiental, o governo promove um ambiente de negócios mais responsável e incentiva a adoção de práticas sustentáveis na indústria. Isso não apenas reduz os impactos ambientais negativos, mas também promove a inovação e o desenvolvimento de tecnologias mais limpas e eficientes. Além disso, protege-se a concorrência justa no mercado, garantindo que as pessoas e empresas infratoras não tenham vantagens competitivas indevidas.

Existem, no entanto, alguns reparos a serem feitos na proposição. O inciso II do art. 3º necessita de ajustes para evitar a penalização excessiva do produtor. Não deve ser impedido de solicitar benefícios econômicos do governo aquele que, tendo sido condenado por crimes ambientais contra a fauna ou flora nos últimos 24 meses, já tenha firmado um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) visando à reparação do dano.

Pelas razões expostas, votamos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei n.º 3.867, de 2021**, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado BRUNO GANEM
Relator

2023-14971





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal BRUNO GANEM (PODE/SP)

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CMADS

PROJETO DE LEI Nº 3.867, DE 2021

Impõe critérios ambientais para a concessão de subsídios governamentais à cadeia produtiva de produtos de origem animal, visando o alcance dos objetivos de desenvolvimento sustentável.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao inciso II do art. 3º do projeto a seguinte redação:

"Art. 3º

.....

II – não ter sofrido condenações no âmbito judicial envolvendo os crimes ambientais contra a fauna e a flora, dispostos na Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, no período de 24 (vinte e quatro) meses antecedentes à data de solicitação de benefícios econômicos governamentais, ressalvados os casos de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para reparação do dano ambiental;
....."

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado BRUNO GANEM
Relator

2023-14971

